

AUTORIZAÇÃO**AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL****Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0014145/2026-68**

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Centro Oeste**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL	DE	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
CONVENCIONAL		2100.01.0014145/2026-68	NÚCLEO DE APOIO REGIONAL DE OLIVEIRA
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Nome: Minerali Consultoria Ltda		CPF/CNPJ: 06.291.404/0001-68	
Endereço: Rua Dr. Carvalho, 891, Letra B		Bairro: Centro	
Município: Passos	UF: MG	CEP: 37.900-101	
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Nome: Espólio de Ângelo de Alvarenga Neto		CPF/CNPJ:	
Endereço: Rua Maria Conceição Rezende, 165		Bairro: Retiro do Pimentas	
Município: Perdões	UF: MG	CEP: 37.260-000	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL			
Denominação: Sítio Fumal do Meio (Retido dos Pimentas)		Área Total (ha): 24,7700	
Registro nº: matrícula nº 044966.2.0004118-16, Livro: 2 - Registro Geral		Município/UF: Perdões	

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3149903-D3E538286B0842B98115C97B2DB691DC

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Área (ha)	Quantidade (un)
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0035	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	3,3540	285

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Mineração	Extração de rocha para a produção de britas	3,3540

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	Pastagem	Área antropizada	3,3540

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Floresta nativa	77,679	m³
Madeira	Floresta nativa	67,765	m³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Nome: Marcela Cristina de Oliveira Mansano

MASP: 1.146.608-3

Data da vistoria remota: 01/06/2026

9. VALIDADE

Data de Emissão: 23/06/2026 Validade: 3 (três) anos <u>OU</u> De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.	Observações: <i>ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.</i>
---	---

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Área (ha)	Quantidade (un)	Coordenada Planta (UTM)			
			Datum	Fuso	X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0035		SIRGAS2000	23K	497.397	7.672.730
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	3,3540	285	SIRGAS2000	23K	497.700	7.672.775

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

A. Compensação Minerária:

Considerando se tratar de intervenção ambiental para fins de mineração, deverá ser apresentado protocolo da compensação minerária conforme legislação.

B. Compensação de Mata Atlântica:

Considerando que a supressão de vegetação nativa será de vegetação em estágio inicial de regeneração, este item não se aplica

C. Compensação de espécies protegidas ou imunes de corte:

Considerando que haverá supressão de 22 indivíduos arbóreos da espécie *Aspidosperma parvifolium* que estão na lista de ameaçadas classificada como EN. Também de 02 indivíduos da espécie *Handroanthus ochraceus* (ipê cascudo). e 01 de *Tabebuia serratifolia*, foi apresentado PTRF (137821245), com a proposta de compensação pelo corte desses indivíduos.

A compensação será feita em área contígua à reserva legal e APP, proporcionando conexão com outros

fragmentos.

D. Compensação por intervenção em APP:

Considerando que haverá intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa, foi apresentado o PTRF (137821245) com a proposta de compensação na área de APP da propriedade juntamente com a compensação pelo corte de espécies especiais.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: Não se aplica.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 0,0340 ha, na modalidade plantio.	Até 06 meses a partir da data de concessão da Autorização para a Intervenção Ambiental.
2	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Até 30 dias após a implantação do projeto.
3	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente até conclusão do projeto, por um período de 3 anos.
4	Apresentar protocolo de processo de compensação minerária	Imediatamente após o despacho de aceite do protocolo

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

12. OBSERVAÇÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP e corte ou aproveitamento de 285 árvores isoladas nativas viva em uma área de 3,3540 ha, localizada na propriedade Sítio Fumal do Meio, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso interno no imóvel.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licença s ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Fátima de Rezende Oliveira**, Supervisor(a), em 23/06/2026, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **142581659** e o código CRC **D899BF4C**.